



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Ibirubá

**PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23366.000288/2023-73**

**1. OBJETO**

1.1 O objeto desta Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada na execução de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar tipo Split alocados no Campus Ibirubá do IFRS, incluindo o fornecimento de peças e demais insumos.

1.2 Da descrição, das quantidades, valor unitário e valor total:

Grupo	Item	Descrição do objeto com especificações	Qtd.	Unidade.	Valor Unitário.	Valor Total (ano atual)
01	01	Instalação e montagem de aparelhos de ar-condicionado <u>de 7.500 a 18.000 BTUs</u> , tipo SPLIT, com o fornecimento de peças e mão de obra	3	unidade	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00
	02	Instalação e montagem de aparelhos de ar-condicionado <u>de 19.000 a 36.000 BTUs</u> , tipo SPLIT, com o fornecimento de peças e mão de obra	5	unidade	R\$ 960,00	R\$ 4.800,00
	03	Manutenção <b>preventiva</b> de aparelhos de ar-condicionado <u>de 12.000 BTUs</u> , tipo SPLIT, com o fornecimento de peças e mão de obra	1	Unidade	R\$ 300,00	R\$ 300,00
	04	Manutenção <b>preventiva</b> de aparelhos de ar-condicionado <u>acima de 24.000 BTUs</u> , tipo SPLIT,	6	unidade	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Ibirubá

		com o fornecimento de peças e mão de obra				
	05	Manutenção <b>corretiva</b> de aparelhos de ar-condicionado <u>de 7.500 a 18.000 BTUs</u> , tipo SPLIT, com o fornecimento de peças e mão de obra	4	unidade	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
	06	Manutenção <b>corretiva</b> de aparelhos de ar-condicionado <u>de 19.000 a 36.000 BTUs</u> , tipo SPLIT, com o fornecimento de peças e mão de obra	5	unidade	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
	07	Manutenção <b>corretiva</b> de aparelhos de ar-condicionado <u>acima de 36.000 BTUs</u> , tipo SPLIT, com o fornecimento de peças e mão de obra	4	unidade	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
	<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 16.840,00</b>			

## 2. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A referida contratação justifica-se pela necessidade de instalação de novos aparelhos de ar condicionado e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado. O Campus Ibirubá está participando do processo licitatório 23370.000206/2022-41, gerenciado pelo campus Rio Grande, no entanto, devido a recorrentes atrasos no processo, faz-se necessário contratação imediata para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar que não estão funcionando, bem como instalação de novos aparelhos adquiridos ainda em 2021.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Ibirubá

2.2. Os serviços objeto deste processo visam prevenir e/ou corrigir defeitos identificados em equipamentos condicionadores de ar instalados nos ambientes do campus, cuja interrupção está comprometendo a continuidade dos serviços executados na Instituição, a exemplo de laboratórios e sala de TI que possuem equipamentos que desprendem energia térmica em seu funcionamento e necessitam de refrigeração contínua para o bom funcionamento. A concentração de equipamentos, que necessitam temperatura controlada para o perfeito funcionamento ou que geram calor, numa mesma sala sem climatização ou com climatização deficiente poderá causar a elevação excessiva da temperatura ambiente, e como consequência, levar a danos físicos aos equipamentos por superaquecimento, redução da eficiência e riscos às instalações.

2.3. A manutenção preventiva e corretiva justifica-se pelo fato do IFRS campus Ibirubá não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

2.4. Quanto à instalação, são demandas evidentes, tendo em vista a estruturação de novos espaços no Bloco G (laboratórios de informática e espaços para servidores), e aquisição de aparelhos novos no ano de 2021, pendentes de instalação.

### 3. DA FORMA E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser executado no endereço descrito na tabela a seguir:

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO DE ENTREGA
IFRS – Campus Ibirubá CNPJ: 10.637.926/0012-07	Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111   Bairro Esperança   CEP: 98200-000   Ibirubá/RS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Ibirubá

Contato: (54) 3324-8119 E-mail: <a href="mailto:infraestrutura@ibiruba.ifrs.edu.br">infraestrutura@ibiruba.ifrs.edu.br</a>	
---	--

#### 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo de execução do serviço será definido em cronograma previamente acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

4.2. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 90 (noventa) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta comercial apresentada pela prestadora do serviço.

4.2.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta comercial, devendo ser reexecutado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação.

4.2.2. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada a obrigação, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço ora contratado.

4.5. Os equipamentos previstos para serem atendidos com esta contratação, divididos por Tipo de manutenção/installação/tombamento/localização/capacidade/marca encontram-se listados na Tabela 1, abaixo:

Tabela 1 - LEVANTAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO						
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA	INSTALAÇÃO	TOMBAMENTO	MARCA	CAPACIDADE Btus	LOCALIZAÇÃO
1			100015380	Elgin	36.000	Lab. Línguas
1			100015381	Elgin	36.000	Lab. Línguas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Ibirubá*

1			100015382	Elgin	36.000	Bloco H - 1ª sala à direita
1			100015383	Elgin	36.000	Auditório Biblioteca
1			100015384	Elgin	36.000	Auditório Biblioteca
1			100015377	Trane	24.000	Bloco H - 1ª sala à direita
1			99984303	Agratto	12.000	Coord. Engenharia Mecânica
	1		11101	York	12.000	Lab. Sementes
	1			Rheem	30.000	Auditório central
	1			Rheem	30.000	Auditório central
	1		23402	Carrier	12.000	Gabinete
	1		99997601	Springer	30.000	Sala dos técnicos Mecânica
	1		100010941	Komeco	18.000	Escritório de Campo
	2		23406	Carrier	48.000	Lab. 2 Info.
	2		23405	Carrier	48.000	Lab. 1 Info.
	1		51147	Komeco	12.000	Coord. Matemática
	1		100015376	Trane	24.000	DATA Center
	1		99984590	Elgin	30.000	CPD
		1	99951676	Philco	12.000	Solos
		1	99984304	Agratto	12.000	COOR. Informática
		1	23404	York	12.000	Direção de ensino
		1	100015378	Trane	24.000	Sala Prof. Info
		1	100015379	Trane	24.000	Lab. 4 Info.
		1	100015385	Elgin	36.000	Robótica Info.
		1	100015386	Elgin	36.000	Hardware Info
		1	100015387	Elgin	36.000	Lab. 5 Info.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Ibirubá*

4.6. Os serviços, bem como as peças substituídas, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar do aceite definitivo por parte da equipe de fiscalização.

4.7. Considerando a complexidade e características da contratação será facultada aos Licitantes a realização de Vistoria para conhecimento do local onde serão prestados os serviços.

4.7.1. O agendamento da vistoria deverá ser realizado através de telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, conforme segue:

Setor de Infraestrutura

Contato: (54) 3324-8119

e-mail: [infraestrutura@ibiruba.ifrs.edu.br](mailto:infraestrutura@ibiruba.ifrs.edu.br)

4.8. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com os manuais, normas técnicas específicas e legislação vigente, objetivando manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração e a prevenção de riscos à saúde das pessoas.

4.9. A CONTRATADA deve ter a ciência de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente na prestação dos serviços, com fornecimento de peças e mão de obra especializada, inclusive os custos com o deslocamento até o local onde serão realizados os serviços, retirada e entrega de equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte correspondentes.

4.10. Os serviços contratados contemplarão manutenções dos equipamentos, as quais deverão ser feitas de forma preventiva e/ou corretiva, como também, instalações, incluindo o fornecimento de peças, produtos de limpeza e demais insumos necessários.

4.11. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

- a) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos, componentes dos circuitos e sistemas eletroeletrônicos;
- b) manutenção dos circuitos de força e comandos elétricos dos equipamentos;
- c) manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Ibirubá*

funcionamento dos equipamentos;

d) limpeza geral das máquinas e equipamentos;

e) lubrificação geral dos equipamentos;

f) conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;

g) leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e térmicas necessárias, para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

4.12. A manutenção corretiva consiste em consertar ou reparar aparelhos de ar condicionado que não estejam em pleno funcionamento, incluindo neste serviço a substituição de peças/componentes que sofreram falhas ou desgastes. É o conjunto de serviços executados nos equipamentos que apresentam defeito em seu funcionamento, devendo estes reparos ser executados em caráter emergencial.

4.13. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de toda e qualquer peça/componente cuja sua substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.14. Quando for necessária a substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá comunicar ao Campus do IFRS com uma listagem das peças ou componentes necessários. Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas e entregues ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

## **5. HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### **5.1.1. Habilitação Jurídica:**

5.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Ibirubá

5.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

5.1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

5.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**5.1.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

5.1.3.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando for o caso;

5.1.3.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando for o caso;

5.1.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.3.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Ibirubá*

5.1.3.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.1.3.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Projeto Básico e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- 6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;
- 6.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Ibirubá*

- 6.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Ibirubá*

- 7.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
- 7.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 7.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da prestação do serviço;
- 7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Projeto Básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 133 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Ibirubá*

qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações  
aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 16.840,00 (dezesesseis mil e oitocentos e quarenta reais).

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Declarada a disponibilidade orçamentária para a realização desta despesa. PTRES: 170966; Natureza de despesa: 33939-17; Fonte: 1000000000; PI: L20RLP0100I.

**10. DO PAGAMENTO**

10.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal ou fatura e do ateste das mesmas.

**11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A contratação será mediante Nota de Empenho, sendo dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no Art. 95 da Lei nº 14. 133/21.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Ibirubá*

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

III - impedimento de licitar e contratar; no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Ibirubá*

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Ibirubá*

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, prevê que na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Ibirubá

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

#### **14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente processo enquadra-se como Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

##### **13.1 JUSTIFICATIVA DA DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA**

Justifica-se a não utilização da disputa eletrônica na Dispensa pelo fato de empresas geograficamente distantes não conhecerem a realidade do IFRS Campus Ibirubá. Desta forma, acabam por retardar a execução das demandas ou realizá-las de modo parcial, gerando ainda mais transtornos para a comunidade e para a fiscalização dos serviços.

A modalidade de pregão eletrônico estimula a participação de empresas de todo o país e estas, ao entrarem na disputa, muitas vezes analisam apenas os valores finais previstos, desconsiderando fatores locais como citamos acima.

Os fornecedores locais estão habituados às condições e custos de materiais e mão de obra da região, e poderão executar os serviços que atendam a necessidade específica do Campus Ibirubá. A utilização da disputa eletrônica poderia implicar na falta de interessados ou na





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Ibirubá*

contratação de uma empresa que tem sede em um outro ente da federação, dificultando o célere contato e execução dos serviços.

A Administração entende que a Dispensa Eletrônica é a regra, mas não se constitui uma obrigatoriedade, notadamente pelo fato de que o art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021 afirma que a Dispensa Eletrônica será feita preferencialmente.

Ibirubá, 21 de junho de 2023.

Responsáveis pela elaboração do Projeto Básico:

---

Henrique Linhati Bitencourt

Coordenador de Infraestrutura

Portaria nº 70/2021

**Despacho:** Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e neste documento e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, aprovo o presente Projeto Básico com seus direitos e deveres pelas partes e autorizo a realização do procedimento de contratação.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

Encaminha-se para prosseguimento.

---

Sandra Rejane Zorzo Peringer  
Diretora Geral e Ordenadora de Despesas  
Portaria nº 154/2020